



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 250/23

PROJETO DE LEI N° 250, 2023

“Dispõe sobre a instituição do passeio ciclístico da família na semana do dia 08 de dezembro no município de Mogi Guaçu.”

Artigo 1º - Fica instituído o “Passeio Ciclístico da Família”, cuja realização ocorrerá anualmente sempre na semana do dia 08 de dezembro e será incluído no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

Artigo 2º - O intuito do Passeio Ciclístico da Família é fomentar ações que busquem a divulgação da importância da família como base da sociedade e como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Artigo 3º - O Passeio Ciclístico da Família visa:

I – comemorar o Dia Nacional da Família;

II - realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do fortalecimento da estrutura e dos vínculos familiares;

III – conscientizar o público acerca do papel vital da família como base da sociedade.

Artigo 4º - No dia do passeio ciclístico, o Poder Público poderá mobilizar a população através de seus serviços públicos, com a divulgação e orientação dos programas existentes em suas várias Secretarias.

Parágrafo único - A sociedade civil e as entidades religiosas poderão realizar ações e mobilizações necessárias de modo a colaborar para que o passeio ciclístico cumpra os objetivos dispostos no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 10 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

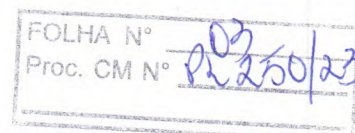
MDB

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

No artigo 226 da Constituição Federal a família é considerada base da sociedade e detém proteção especial do Estado. Isto porque sua instituição é indispensável na criação do cidadão. Dela advém os valores, princípios e índole do sujeito, ou seja, desempenha papel significativo na construção da sociedade.

A família tem, portanto, direitos e deveres, estes exemplificados no artigo 227 da Constituição, quais sejam, assegurar à criança, adolescente e jovem à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura e afins. Como conscientização da sociedade e da própria família acerca de sua essencialidade, foi instituído o dia 8 de dezembro como Dia Nacional da Família, através do decreto de Lei nº 52.748/1963.

Sua importância garantiu, inclusive, o Dia Internacional da Família, em 15 de maio, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Nesse sentido, o passeio ciclístico na semana do Dia Nacional da Família, qual seja, 08 de dezembro, visa efetivar a conscientização da importância da família, através do lazer, desporto e possível compartilhamento de conhecimentos.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei à apreciação deste Legislativo Guaçuano, esperando por certo o total apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis.